



## **REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

## SUMARIO

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</b>	<b>12</b>
<b>Seção I - Das reuniões</b>	<b>12</b>
<b>Seção II - Da ordem dos trabalhos e das discussões</b>	<b>12</b>
<b>Seção III - Das decisões e votações</b>	<b>13</b>
<b>Seção IV - Da presidência e sua competência</b>	<b>13</b>
<b>Seção V - Dos membros do Conselho e suas competências</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>16</b>

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.960, de 23 de abril de 2007, com dispositivos acrescidos e alterados pela Lei Municipal nº 3.984, de 16 de julho de 2007, bem como alterados e revogados pela Lei Municipal nº 4.876, de 03 de novembro de 2015, organizado na forma de órgão colegiado, em consonância, com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, encontra-se disciplinado pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB Municipal;
- III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar , mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos

recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;

- VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494/2007;
- VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI. requisitar, junto a Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Brasil Carinhoso, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando - se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o

FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. sugerir, a partir de estudos feitos pelo Conselho, as prioridades a serem executadas pelo Poder Público Municipal, com os recursos provenientes do FUNDEB;

XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme o disposto no item IV do § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.960/2007, com dispositivos acrescidos, revogados e alterados pelas Leis Municipais nº 3.984/2007 e nº 4.876/2015, será composto por:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, indicado por seus pares.

§1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§3º - Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente ou superior.

§4º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDO, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos que:

- a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou
- b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§6º - Na hipótese de o presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I. pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou;

II. pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

### **CAPITULO III**

#### **DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 4º** - Os membros do Conselho, escolhidos mediante processo eletivo ou indicação dos segmentos ou entidades representativos, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo, devendo ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Conselho, hipótese em que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vincendo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento de conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Paragrafo único - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

a. pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b. pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c. pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período para o mandato subsequente, conforme disposto no § 11 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007 .

**Art. 6º** - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos deste regimento.

§1º - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I. mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. por deliberação justificada do segmento representado;

III. outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§3º - O conselheiro nomeado na forma do paragrafo anterior deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§4º - Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, exigir-se-á a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 5º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§5º - Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, o Poder Executivo responsável pela nomeação dos membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§6º - A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

§7º - Os documentos deste Conselho deverão ser arquivados, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 7º** - Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele em que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

## **CAPITULO IV**

### **DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 8º** - O cadastramento do Conselho do FUNDEB pelo Poder Executivo, previsto no art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007, dar-se-á mediante utilização do Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§1º - A senha e as orientações para acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos e cadastramento do Conselho serão fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação, que deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§2º - Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável pelo órgão da educação do ente federado deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mediante envio de Ofício, a ser encaminhado ao Atendimento Institucional do FNDE.

**Art. 9º** - Os dados cadastrais registrados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), para consulta pública.

**Art. 10** - Cabe à Secretaria de Educação, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§1º - O Sistema informatizado de gestão de Conselhos apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao cadastro, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa.

§2º - Os dados a que se refere este Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo o ente federado enviar ao FNDE, durante o cadastramento desses dados (via Sistema informatizado de gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória.

§3º - O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado aos Conselhos do FUNDEB por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos.

§4º - A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema informatizado de gestão de Conselhos impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e envio eletrônico dos dados ao FNDE.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **Seção I**

##### **Das reuniões**

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 12** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### **Seção II**

##### **Da ordem dos trabalhos e das discussões.**

**Art. 13** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

- IV. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### **Seção III**

#### **Das decisões e votações**

**Art. 14** - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 15** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 16** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 17** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Seção IV**

#### **Da presidência e sua competência**

**Art. 18** - O presidente e vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art.24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 19 - Compete ao presidente do Conselho:**

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. assinar, em conjunto com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões do ano, após serem submetidas à aprovação pelos membros presentes;
- VII. apresentar ao Conselho, anualmente, plano de trabalho para o período seguinte e exposição das atividades desenvolvidas no período decorrido;
- VIII. apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;
- IX. difundir publicações de interesse do Conselho e da comunidade;
- X. autorizar, ouvidos os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação de massa;
- XI. zelar pela preservação da ética e disciplina do Conselho;
- XII. criar, ouvidos os demais membros, grupos de trabalho de caráter temporário;
- XIII. prestar esclarecimentos as pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;
- XIV. zelar para que as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e opinião;
- XV. convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres e cidadãos a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do Conselho;
- XVI. zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbarem o

- andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos freqüentadores do Conselho;
- XVII. manter a guarda e a organização dos documentos do Conselho, transferido-os a seu sucessor, ou atribuir essa função a membro titular ou suplente;
  - XVIII. enquadrar o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estaduais e Municipal;
  - XIX. aprovar, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
  - XX. representar o Conselho em juízo ou fora dele;
  - XXI. solicitar ao Prefeito Municipal a substituição imediata de membros do Conselho, nos casos previstos neste regimento.

## **Seção V**

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 20** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representante de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada às atividades escolares.

**Art. 21** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

**Art. 22** - Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar das reuniões do Conselho;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - As decisões do Conselho não poderão implicar nenhum tipo de despesa.

**Art. 24** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 25** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 26** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentais e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
  - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c. convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
  - d. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas e inspetorias in loco, para verificar:
  - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 28** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 29** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 30** - Este Regimento Interno, após homologado pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.